



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 666 DE 21 DE JULHO DE 2021.

Autoriza a Prefeitura Municipal a promover a devolução de valores de inscrições aos candidatos que se inscreveram em concurso público cancelado pela Prefeitura Municipal na forma que especifica e dá outras providências correlatas.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a devolução de valores de inscrições aos candidatos que se inscreveram em concurso público n. 001/2020, cancelado pela Prefeitura Municipal na forma regradada por esta lei.

Art. 2º Os candidatos que optem ao ressarcimento dos valores despendidos na inscrição deverão apresentar requerimento escrito, com cópia de CPF e RG, bem como cópia autenticada da guia de recolhimento do valor das inscrições.

Art. 3º Após a análise e confirmação do crédito pelo setor competente, o valor será restituído ao candidato mediante crédito em conta por ele indicada, que deve ser de sua titularidade.

Parágrafo único. Será objeto de devolução inclusive os valores descontados a título de emolumentos bancários, posto que o candidato inscrito em concurso público cancelado e que não se realizou, tampouco se caracteriza-se como terceiro de boa fé.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, independentemente do interesse total ou parcial dos candidatos no ressarcimento dos valores das inscrições, deverá, mediante diligencia, oficial a autoridade responsável pelo cancelamento do certame, assim como a empresa contratada pela municipalidade cujos recebimentos das inscrições se deram em seu proveito para fins de ressarcimento ao tesouro municipal, apresentação de justificativas de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa, podendo, depois disso, inclusive, se for o caso, ingressar com as medidas judiciais cabíveis de ressarcimento, sem prejuízo da remessa da matéria aos órgãos de controle, se necessário.



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Para o custeio das despesas a que alude esta lei, será utilizada a seguinte ficha orçamentária:

02.03.01.04.123.0004.2010.0000

3.3.90.93.00

0.01.00 110.000

Ficha 078 – Indenizações e Restituições

Art. 4º Ainda que não se trate de programa social de distribuição gratuita (art. 73, § 10º da Lei Federal n. 9.504/97) em período de estado de calamidade, de modo a garantir absoluta transparência e concomitante acompanhamento pelo Douto MPSP das medidas efetivamente adotadas, aprovada a lei e antes de iniciada a sua execução, será encaminhado ofício ao Representante do Ministério Público Eleitoral para que o mesmo, se assim entendendo necessário, promova o acompanhamento da execução financeira e administrativa conforme estabelece a legislação vigente.

Trabiju, 21 de julho de 2021.

GIOVANI FERRO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária